



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30			
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 27:520 e 27:524.

Ministério da Justiça :

Declaração de terem sido, por despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Ministro das Finanças, aprovados vários quadros do pessoal extraordinário, destinado à assistência religiosa e social a que se referem os artigos 289.º e 290.º do decreto-lei n.º 26:643.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 27:656 — Autoriza a transferência de uma verba do orçamento para reforço da dotação consignada a impressos da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 27:520, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 32, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1937, e n.º 27:524, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 37, 1.ª série, de 15 de Fevereiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Abril de 1937.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, para efeitos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 25 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por despachos de S. Ex.ªs o Ministro da Justiça e Ministro das Finanças, respectivamente de 5 de Janeiro e 19 de Março do corrente ano, foram aprovados os seguintes quadros do pessoal extraordinário, destinado à assistência religiosa e social a que se referem os artigos 289.º e 290.º do decreto-lei n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936:

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Mensal

1 capelão	900\$00
1 assistente social	800\$00
2 auxiliares sociais (cada um).	600\$00

Cadeias Cíveis de Lisboa

Para a Cadeia do Limoeiro:

1 capelão	900\$00
1 assistente social	800\$00
2 auxiliares sociais (cada um).	600\$00

Para a Cadeia das Mónicas:

1 capelão	900\$00
1 assistente social	800\$00
2 auxiliares sociais (cada um).	600\$00

Para a Cadeia de Monsanto:

1 capelão	900\$00
1 assistente social	800\$00
2 auxiliares sociais (cada um)	600\$00

Para a Cadeia de Caxias:

1 capelão	900\$00
1 assistente social	800\$00
2 auxiliares sociais (cada um)	600\$00

Cadeia Penitenciária de Coimbra

1 capelão	900\$00
1 assistente social	800\$00
2 auxiliares sociais (cada um)	600\$00

Cadeia Cível do Porto

1 capelão	900\$00
1 assistente social	800\$00
2 auxiliares sociais (cada um)	600\$00